

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1.129 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

- **Art. 1º -** Estão criadas a Secretaria da Mulher e a Secretaria de Articulação Política.
- **Art. 2º -** Ficam, ainda, criadas as Secretarias de Fazenda e Secretaria de Administração, através do desmembramento da Secretaria de Fazenda e Administração.
- **Art. 3º -** É instituída a Secretaria do Meio-Ambiente, oriunda do desmembramento da Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente, e que passa a ser Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia.
- **Art. 4º -** Está criada a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, originária do desmembramento da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e que passa a ser Secretaria de Educação.

# **Art. 5º** - A **Secretaria da Mulher** tem a competência de:

- I planejar, coordenar, executar, desenvolver e fiscalizar políticas públicas de interesse da população feminina bayeuxense;
- II promover, dirigir e supervisionar as ações de assistência e apoio à mulher;
- III promover e garantir à defesa dos direitos humanos da mulher, garantidos na Constituição Federal, bem como a eliminação da discriminação e preconceito que as atingem;
- IV desenvolver análise, estudos e pesquisas acerca dos assuntos relativos ao interesse da mulher;

 ${f V}$  - incentivar a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar, contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral.

# Art. 6º - Compete à Secretaria de Articulação Política:

- I colaborar com o Chefe do Poder Executivo no intercâmbio com o Poder Legislativo Municipal, no que tange ao equilíbrio político dos poderes, além de promover entendimentos com o Governo do Estado.
- II promover a articulação do contexto municipal, no sentido de assegurar a proximidade de interesse comum, para fortalecer as reivindicações junto ao governo estadual e federal no que diz respeito à administração pública;
- III incentivar o intercâmbio e a celebração de convênios, entre municípios, destinados ao estudo e discussão dos problemas administrativos e socioeconômicos.

## Art. 7º - A Secretaria de Fazenda tem a competência de:

- I coordenar e executar o planejamento financeiro do município, observando o previsto no orçamento anual;
- II acompanhar e controlar os serviços de contabilidade e o atendimento das exigências de órgãos e tribunais relativas à gestão financeira municipal.

## Art. 8º - Compete à Secretaria de Administração:

**I** - coordenar e executar a política de pessoal e de suprimento, patrimônio, pagamento de pessoal, publicações oficiais e serviços gerias, ressalvadas as competências da Comissão de Licitação e demais órgãos de controle.

#### Art. 9º - Compete à Secretaria de Meio-Ambiente:

- I coordenar e executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município; estudar, definir e expedir normas técnicas legais, visando a proteção ambiental do Município;
- II coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- III autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano e rural;
  - IV implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- **V** acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco das atividades que venham a se instalar no Município;
- **VI** avaliar as possíveis concessões de licenciamentos ambientais para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;
- **VII** exigir estudo de impacto ambiental, quando necessário, para a implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente.

# Art. 10° - Compete à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

- I Definir e implementar as políticas municipais de cultura, esportes e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II Orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados nos Fundos de Apoio à Cultura, Esporte e Lazer;
- III Estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio
  Cultural;
- IV Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico, cultural e esportivo;
- **V** Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas de acordo com os objetivos que definem as políticas de cultura, esporte e lazer.
- **Art. 11** As Secretarias criadas são órgãos da administração direta, dirigidas e estruturadas em conformidade com a Lei Municipal nº 999/2006, no que não for conflitante.
- **Parágrafo Único** A regulamentação dos órgãos, a estrutura organizacional, a nomenclatura e a atribuição dos cargos integrantes desta Lei serão disciplinados por Decreto Municipal.
- **Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Bayeux, 22 de dezembro de 2008.

JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA Prefeito constitucional de Bayeux